**CONTRATO nº 023/2014**

**Processo Memo nº 3005.2702-0001/2014**

**CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A EMPRESA I.R.P DOS SANTOS EIRELI-ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA**, órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede à Praça da Guilhermino Brito n.º 284, Centro, Paraibano – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita a **Srª. MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO,** brasileira, portadora do CPF Nº 432.316.673-72, e RG. Nº 43050495-0 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade no uso das suas atribuições legais, e a Empresa **I.R.P DOS SANTOS EIRELI-ME.**, com sede na **Rua João Pessoa, nº 999, Bairro Bacuri, na Cidade de Imperatriz**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **19.121.471/0001-86**, neste ato representado pelo senhor Italo Rodrigues Pinheiro dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0323905720064-SESP-MA e CPF nº 606.911.463-90, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº 999, Bacuri, Impreratriz-MA. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Pregão nº 023/2014, e o contido na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal n° 006/2006 e subsidiariamente, no que couber a Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.**

* 1. - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO**, conforme o **ANEXO I** deste Contrato, que deverá ser rigorosamente obedecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES**

2.1 - Na Execução deste Contrato deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PRAZO PARA ENTREGA

O preço, do presente Contrato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, para os produtos ora contratados, é de **R$ 81.135,00 (oitenta e um mil e cento e trinta e cinco reais),** de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes de sua proposta de preço e na fase final de lances conforme planilha do referido **PREGÃO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, despesas decorrentes de seu transporte, inclusive lucros, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega dos produtos causa deste contrato é de 267 (duzentos e sessenta e sete) dias, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1 - O objeto deste contrato será entregue:

4.1.1 – Imediatamente, sempre que emitida ordem de Fornecimento.

4.1.2 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

4.1.3 - O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DAS FATURAS**

5.1 - A Prefeitura Municipal de PARAIBANO efetuará o pagamento de forma mensal, contados a partir do fechamento do Fornecimento executados, pela Contratada, emitida pela **Empresa Contratante.**

5.2 **– O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:**

6.2.1 – Certidão Negativa do INSS;

6.2.2 – Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;

6.2.3 - Apresentação da Nota Fiscal, referente ao período mensal do Fornecimento dos Produtos;

**OBSERVAÇÃO:** As exigências constantes nos itens 5.1 e 5.2, obedecem à decisão do TCU n.º 705/1994 Plenário e baseado no Art. 55, XIII, Lei 8.666/93, onde prevê a manutenção de todas as obrigações de habilitação e qualificação assumidas na licitação durante toda execução do contrato, conforme item 9.2.3.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com   
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS** - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com   
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

6.1 - Na ocorrência do não cumprimento das especificações Técnicas e Projetos e a não obediência as Cláusulas contratuais de que possa ser responsabilizado o **CONTRATADO**, ficará o mesmo, incurso nas penalidades e sanções previstas nos **Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO** adotará as providências a seguir:

6.1.1 - Verificada uma das hipóteses do item anterior, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO,** poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor global do contrato e que será cobrada de forma judicial, caso não feita voluntariamente;

6.1.2 - Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, além da sanção do item anterior, a **Contratada** estará sujeita à multa de 1% (um) por cento ao dia, sobre o valor do Contrato, e ultrapassados 10 dias será considerado como recusa e dará causa da rescisão do contrato e cobrança dos créditos devidos.

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**, pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar com o Poder Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no **art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

7.2 - A rescisão poderá ser feita de acordo com **o art. 79 incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - **DA CONTRATADA**:

8.1.1 - Será obrigado a refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução;

8.1.2 - Será responsável pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**.

8.1.3 - Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, securitários, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não onerando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO** quaisquer ônus sob títulos, quer por via administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

8.1.5 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas contidas no edital e seus anexos;

**9.2 - DA CONTRATANTE**

9.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio da **Secretaria Municipal de Educação.**

9.2.2 - Efetivar a satisfação do crédito da Contratada;

9.2.3 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme descriminação abaixo:

**Fonte de Recursos: Recursos do PNAE**

**Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Projeto/Atividade: Manutenção de Alimentação Escolar**

**Elemento de Despesa; 33.90.30- Material de Consumo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de PARAIBANO - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

10.2 - Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

PARAIBANO (Ma), 08 de abril de 2014.

**MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO**

###### PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**I.R.P DOS SANTOS EIRELI-ME**

**CNPJ Nº 19.121.471/0001-86**,

**Italo Rodrigues Pinheiro dos Santos,**

**RG Nº. 0323905720064– SESP-MA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**C.I.C.: C.I.C.:**

**R.G. R.G.**